

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS – DELCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC

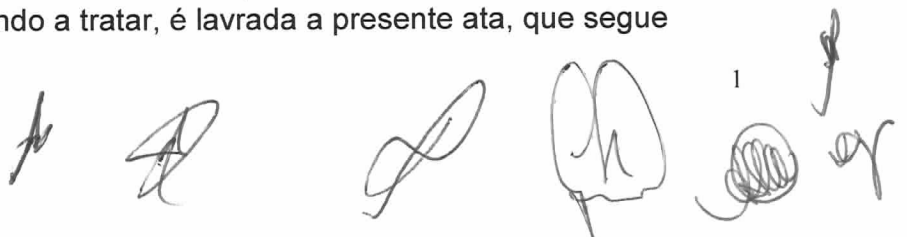
ATA DA REUNIÃO DA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO,
REALIZADA EM **06/11/2023 às 10:00**
H NA SALA DE LICITAÇÕES,
SITUADA NA RUA TERESA, 1.515 –
L2 - ALTO DA SERRA.
PROCESSO Nº 32.204/2023 – SED
TOMADA DE PREÇO Nº 27/2023

SUBCOMISSÃO CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE MEMBROS: DANIELLE REIS DE SOUSA, ANDREA SAMPAIO MACHADO e SORAIA DA SILVA PEREIRA GARCIA, para sob a presidência do primeiro compor a subcomissão de licitação, pela **Resolução nº 452/2023** do DELCA, encarregada de licitar o objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 27/2023**, do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificado no instrumento convocatório.

PRESENCAS: Além dos membros da subcomissão, compareceram os funcionários da Gerência de Infraestrutura e Transporte da Secretaria de Educação, relacionados abaixo e as empresas: Anderson Vieira Kochem, representada pelo mesmo e J. F. MARTINS MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA. representada por Reginaldo Martins Ferreira.



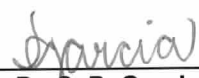



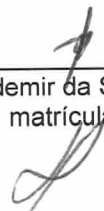
PROCEDIMENTO: Foram recebidos pelos membros da subcomissão os envelopes “A” – documentação de habilitação e “B” – proposta - das empresas participantes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram abertos os envelopes “A” – documentação de habilitação das empresas participantes, sendo esta rubricada por todos os presentes. Após análise detalhada da documentação, **esta subcomissão decidiu, por unanimidade, em inabilitar a empresa J. F. MARTINS MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA por descumprir os itens: 2.1.1.2, ou seja, não apresentou a Declaração de inexistência de fatos supervenientes; 2.1.8, ou seja, declaração de que não emprega menor conforme anexo IV; 2.1.10, ou seja, capital mínimo ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor total estimado e não apresentou o cálculo do IGL; e em habilitar a empresa Anderson Vieira Kochem por cumprir todas as condições editalícias.** Desta decisão a empresa inabilitada manifestou interesse na interposição de recurso e a empresa habilitada desiste da interposição de recurso. Cumpre salientar que os envelopes “B” – propostas das empresas participantes ficarão acautelados, devidamente lacrados, conforme recebidos. Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente ata, que segue



1

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TP 27/23.

assinada por todos os presentes. *****

 _____ Danielle R. De Sousa	 _____ Andrea S. Machado	 _____ Soraia Da S. P. Garcia
 _____ Gustavo Torres da Silva matrícula 249718	 _____ Ademir da Silva Pereira matrícula 246352	
 _____ Anderson V. Kochem CPF: 041.482.707-47	 _____ Reginaldo M. Ferreira CPF 044.263.707-10	